



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº-045/89, DE 22 DE SETEMBRO DE 1989.

ADOPTA NO MUNICÍPIO O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, Art. 29, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- É adotado, no serviço público do município, o Plano de Classificação de Cargos estabelecido por esta Lei.

Art. 2º- O Plano de Classificação de Cargos aplica-se a todos os funcionários, assim entendidos, os servidores municipais, sujeitos ao regime único, assim definido pela Constituição Federal e constante da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- A organização do Quadro de Pessoal do Município fica assim constituída:

I - Quadro Permanente de Cargos;

II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

§ 1º- O Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo.

§ 2º- O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é integrado por todos os cargos em provimento em Comissão e funções gratificadas criados em Lei.

Art. 4º- Para os efeitos desta Lei, define-se "Cargo" o criado em Lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de seu ocupante, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Art. 5º- Os Cargos são de provimento efetivo ou em Comissão.

Art. 6º- A Lei que criar cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em Comissão, bem como estabelecerá, para o seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional, segundo princípios estabelecidos na presente Lei em seus anexos.



Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99.655 - Faxinalzinho - RS.

Art. 7º- Considera-se Função Gratificada, para os efeitos desta Lei, a que corresponder atribuições de chefia, assessoramento e outras que a Lei determinar.

TÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Art. 8º- A Organização do Quadro Permanente de Cargos vincula-se aos fins do município, estruturando-o em serviços, destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessários à execução daqueles fins.

Art. 9º- A sistemática do Quadro Permanente de Cargos se processa em decorrência de três níveis, fixados segundo os graus de dificuldades e complexidade dos serviços do município, a saber:

- I- Nível Principal: Funções técnicas, cujo exercício depende de certificado de conclusão de curso de nível superior ou médio. Funções administrativas de grande responsabilidade, com exigência de instrução correspondente ao Segundo Grau completo, suplementado, quando for o caso, por especialização ou treinamento.
- II- Nível Médio: Funções Administrativas ou técnicas de certa complexidade. Exigência de nível de instrução correspondente ao Segundo Grau Completo, suplementado, quando for o caso, por especialização.
- III- Nível Simples: Trabalho, geralmente, de rotina, de pouca complexidade, instrução correspondente ao primeiro grau- oitava série- sem experiência ou habilidades especiais. Primeiro Grau Incompleto, suplementado por alguma experiência profissional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Art. 10- A estrutura básica do Quadro Permanente de Cargos vincula-se a organização básica da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº-003/89, de 09.01.89 e Lei nº-011/89, de 25.01.89, que cria a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 11- As classes de cargos serão distribuídas nos diversos serviços, observadas as características próprias de cada nível.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

Art. 12- São criados, no Quadro Permanente, os seguintes cargos:

Nível	Total de Cargos	Denominação das classes	Código
PRINCIPAL. (1)	01	Assistente Social	1-3-24-8
	01	Médico	1-3-23-8
	01	Veterinário	1-3-21-8
	01	Dentista	1-3-22-8
	01	Enfermeiro	1-3-20-8
	01	Técnico em Contabilidade	1-2-19-7
	01	Tesoureiro	1-2-18-6
	01	Técnico em Agropecuária	1-3-17-7
MÉDIO (2)	01	Chefe de obras	2-3-16-6
	01	Fiscal de Obras	2-3-15-5
	03	Oficial Administrativo	2-2-14-6
	01	Mestre de Construções	2-3-13-5
SIMPLES (3)	04	Auxiliar de Administração	3-2-12-2
	06	Telefonista	3-3-11-1
	01	Eletricista	3-3-10-2
	02	Carpinteiro	3-3-9-2
	02	Mecânico	3-3-8-4
	08	Operador de Máquina	3-3-7-6-
	03	Auxiliar de Operador	3-3-6-4
	08	Motorista	3-3-5-3
	03	Pedreiro	3-3-4-2
	02	Jardineiro	3-3-3-1
	07	Servente	3-3-2-1
06	Operário	3-3-1-1	

Art. 13- O Código de identificação estabelecido para as classes de cargos criados no artigo anterior, tem a seguinte constituição:

1º elemento: indica o nível, conforme o artigo anterior;

2º elemento: indica o órgão, de acordo com a Lei Municipal

nº-003/89.

...



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

3º elemento: indica a classe, que é o agrupamento de cargos de mesma profissão ou atividades, com a mesma denominação e do mesmo nível de dificuldades, responsabilidades e retribuição pecuniária.

4º elemento: indica o padrão de vencimento, de acordo com o Artigo 21.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

Art. 14- Entende-se por especificação de classe, a discriminação dos cargos classificados à base de deveres e responsabilidades, contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o código, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, recrutamento e acesso.

Art. 15- Fazem parte integrante desta Lei, como Anexo I, as especificações das classes do Quadro Permanente de Cargos, as quais só poderão ser alterados por Lei.

TÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 16- São criados os seguintes cargos em Comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos e funções de Chefia, assessoramento e outros previstos na Lei Municipal nº-003/89 e Lei nº-011/89, os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de função gratificada.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
05	Secretário	CC 4 ou FG 5
01	Chefe de Gabinete	CC 3 ou FG 4
01	Coordenador de supervisão e Planejamento	CC 3 ou FG 4
04	Técnico de Nível superior	CC 4 ou FG 3
04	Chefe de Equipe	CC 2 ou FG 3
04	Assessor Administrativo	CC 1 ou FG 2
03	Chefe de Repartição	- FG 1



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

Art. 17- O exercício de função gratificada é privativo de detentores de cargos de provimento efetivo.

Art. 18- As atribuições dos cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, são fixadas no Anexo I, desta Lei.

TÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 19- O recrutamento externo será feito mediante Edital que instituirá o processo seletivo, através de Concurso Público, e proceder-se-á sempre que o for necessário o preenchimento de cargos criados por Lei Municipal.

Art. 20- Os funcionários ocupantes de cargos do Quadro Permanente serão promovidos horizontalmente, através de progressão quinquenal nos seus respectivos vencimentos básicos e nos valores definidos na Tabela do Artigo 21 desta Lei, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I- Assiduidade de 98% (noventa e oito por cento), descontados os afastamentos que a Lei considere de efetivo exercício.

II- Inexistência, no período, de penalidades de suspensão superior a quinze dias.

TÍTULO V

DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 21- A Tabela de vencimentos básicos para o Quadro Permanente de Cargos fica constituída dos seguintes padrões e respectivas progressões horizontais:

PADRÃO BASE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	(1,2) SB*	(1,260) SB*	(1,323) SB*	(1,389) SB*
2	(1,5)	(1,575)	(1,653)	(1,736)
3	(2,0)	(2,100)	(2,205)	(2,315)
4	(2,2)	(2,310)	(2,425)	(2,546)
5	(2,7)	(2,835)	(2,976)	(3,125)
6	(3,0)	(3,150)	(3,307)	(3,472)
7	(4,0)	(4,200)	(4,440)	(4,630)
8	(6,0)	(6,300)	(6,615)	(6,630)

* Salário Básico



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

Art. 22- É fixada a seguinte tabela de pagamento para os Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC 1 = 2 salário básico	FG 1 = 0,5 salário básico
CC 2 = 3 salário básico	FG 2 = 1,0 salário básico
CC 3 = 4 salário básico	FG 3 = 1,2 salário básico
CC 4 = 5 salário básico	FG 4 = 1,6 salário básico
	FG 5 = 2,0 salário básico

Art. 23- Os valores dos vencimentos e gratificações fixados nas Tabelas dos Artigos 21 e 22, serão sempre reajustados através de índice percentual único.

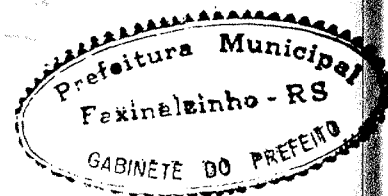
Art. 24 - O Magistério Público Municipal se regerá por Lei própria.

Art. 25- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 1989, revogadas as disposições em contrário e em especial o Artigo 5º da Lei Municipal nº-011/89.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 22 de setembro de 1989.


LUIZ CONCI

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se

Em, 22 de setembro de 1989, com efeito retroativo a 1º-09-89.


Claudir Pase

Secretário da Administração